

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE PESSOAL



RECIFE, 02 DE MAIO DE 2008

BOLETIM INTERNO

Nº D 1.0.00.0.0 082



Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I - Serviços Diários

Para o dia 03 (sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 04 (domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 05 (segunda-feira)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO

1.1.0.Requerimento Despachado

O 2º Sargento PM 950011-1 / CIOE – ADRIANO LUIZ DO NASCIMENTO, requereu o pagamento de 03 (três) diárias integrais, em virtude de haver sido escalado nos dias 27,28 e 30/11/2003, no evento RECIFOLIA / 2003. **Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO** com fundamento no Art. 36, da Lei 10426/90, e com a devida aquiescência do CSPP, de acordo com a resolução do CSPP nº 006/07.(Nota nº 183/08/SD/DP-3)

O 3º Sargento PM 24156-3 / 19º BPM – ROMERO FERREIRA DE MACEDO, requereu o pagamento de 01 (uma) diária integral, em virtude de haver sido escalado nos dias 03/07/2004 em Caruaru-PE, sem que lhe fosse assegurado alimentação e pousada por parte da PMPE ou por outro órgão do Estado. **Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO** com fundamento no Art. 36, da Lei 10426/90, e com a devida aquiescência do CSPP, de acordo com a resolução do CSPP nº 006/07.(nota nº 182/2008/DP-3/SD)

O 3º Sargento PM 31210-0 / 1º BPTTran - NILSON GABRIEL DAMASCENA, requereu o pagamento de 01 (uma) diária integral, em virtude de

2º SGT RRPM Mat 102485-0/JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. Contudo, até a presente data, do que consta nos autos da presente sindicância, não restara provada a prática da agressão.

Diante do exposto, resolvo:

1. Concordar com a solução do Coordenador da Guarda Patrimonial, tendo em vista que não há indícios da prática de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT RRPM Mat 102485-0/JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, bem como não houve prática de crime quando da mudança na escala de serviço do posto da Associação Nordestina de Criadores, sendo tal mudança motivada por necessidade do serviço ;

2. Deixar de imputar ilícito penal ou transgressão disciplinar ao 2º SGT RRPM Mat 102485-0/JOSÉ RODRIGUES DA SILVA;

3. Remeter cópia desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e Coordenador da guarda Patrimonial;

4. Publicar esta decisão no Boletim Interno da Diretoria de Pessoal.

____x____

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO– Cel PM
Diretor de Pessoal

C O N F E R E:

GILMAR DE ARAÚJO OLIVEIRA – Maj PM
Resp. Pela Subdiretoria de Pessoal

Difusão: DP-1, DP-2, DP-3, DP-4, DP-5, DP-6, Subchefia, Pip e Folha de Pagamento.

haver sido escalado nos dias 03/07/2004 em Caruaru-PE, sem que lhe fosse assegurado alimentação e pousada por parte da PMPE ou por outro órgão do Estado. Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO com fundamento no Art. 36, da Lei 10426/90, e com a devida aquiescência do CSPP, de acordo com a resolução do CSPP nº 006/07.(Nota nº 181/2008/SD/DP-3)

2.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO

2.1.0.Requerimento Despachado

O Cabo PM 24201-2/20ºBPM – EMANUEL FERREIRA SOARES, requereu o pagamento de 01 (uma) diária integral, em virtude de ter sido escalado no dia 03/07/2004 em Caruaru, sem que lhe fosse assegurado alimentação e pousada por parte da PMPE ou por outro órgão do Estado. Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO com fundamento no Art. 36, da Lei 10426/90, e com a devida aquiescência do CSPP, de acordo com a resolução do CSPP nº 006/07. (Nota nº 180/2008/SD/DP-3)

3.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

3.1.0.Requerimento Despachado

O Sd PM 990246-5 / CAMIL – EDIVAN JOSÉ DA SILVA, requereu o pagamento de 06 (seis) diárias integrais, em virtude da prorrogação do afastamento do Estado para em Belo Horizonte-MG, acompanhar os trabalhos de manutenção da aeronave FALCÃO 01, no período de 16 à 22 de dezembro de 2006.Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO com fundamento no Art. 36, da Lei 10426/90, e com a devida aquiescência do CSPP, de acordo com a resolução do CSPP nº 006/07.(nota nº 185/2008/DP-3/SD)

O Sd PM 950914-3 / 5º BPM – ALBANI MARQUES DA SILVA, requereu o pagamento de 10 (dez) diárias integrais, em virtude de haver sido hipotecado ao 7º BPM, para ser empregado nas festividades da padroeira da cidade de Ouricuri, no período de 22 à 31 de janeiro de 2004, sem que lhe fosse assegurado alimentação e pousada, pela PMPE ou por outro órgão do Estado. Despacho do Diretor de Pessoal: DEFERIDO com fundamento no Art. 36, da Lei 10426/90, e com a devida aquiescência do CSPP, de acordo com a resolução do CSPP nº 006/07.(Nota nº 184/2008/SD/DP-3)

4.0.0.NOTA

Com o Presente Boletim Interno esta distribuído o Aditamento ao BIDP nº 082 de 02 de maio de 2008, versando sobre o pleitos requeridos pelos Policiais Militares da Inatividade pela DP-4.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES INATIVOS

1.1.0.Despacho do Diretor de Pessoal

Origem: Determinação do Coordenador da Guarda Patrimonial
Sindicante: Cap RRPV SEVERINO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Sindicados: Policiais militares da Guarda Patrimonial escalados na Exposição de Animais do Cordeiro no dia 23AGO07.
Fato a apurar: Motivo da rasura efetuada na escala de serviço daquele posto.

Vem à apreciação deste Diretor de Pessoal a cópia dos autos da sindicância sumária, instaurada por determinação do Coordenador Guarda Patrimonial, com o objetivo de apurar a rasura na escala de serviço do Posto PS-03, na sede da Exposição de Animais de Pernambuco, bem como a identificação do policial militar envolvido em ocorrência naquele posto, no dia 23 de agosto de 2007.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que na data supracitada, o Sr. PAULO CÉSAR GALINDO WANDERLEY prestara queixa policial na Delegacia do bairro do Cordeiro, dando conta de que fora agredido fisicamente por um policial militar que encontrava-se de serviço na sede da Associação Nordestina de Criadores naquele bairro. Segundo relato, um policial militar identificado como SILVA desferira um soco no rosto do Sr. PAULO CÉSAR após este ter estacionado seu veículo em local proibido, no interior da já mencionada associação.

Do que consta nos autos, a suposta agressão teria ocorrido em decorrência da vítima ter estacionado o veículo de sua propriedade em frente ao Expresso Cidadão, momento em que o policial militar, identificado pelo nome de SILVA, o alertou que ali não era permitido estacionar. Após rápido e ríspido diálogo, o policial militar teria desferido um soco atingindo a boca do condutor do veículo.

Decorrente de tal ação, deu-se a abertura de um TCO, uma vez que a queixa dava cabo de uma agressão física. Conseqüentemente, o delegado daquela DP subscreveu ofício solicitando a apresentação do policial militar envolvido. Em busca de atender o pleito do delegado em lide, constatara-se uma rasura na escala de serviço do posto onde houve a ocorrência, motivo que fez o Coordenador da Guarda Patrimonial determinar a abertura de sindicância sumária para apurar as causas da rasura. Ficou patente nas instruções, que não houve dolo quando da alteração da escala, pois foi necessário o remanejamento de um policial militar para o posto do Instituto Tecnológico de Pernambuco (ITEP).

Outrossim, destacamos que após diligências empreendidas pelo sindicante, identificou-se o policial militar, parte litigante no TCO, como sendo o